

**AO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, BRASÍLIA, DF.**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob n. 00.000.000/0001-91, com endereço no SBS, Edifício Sede III, quadra 4, Bloco C, 22º andar, Brasília, DF, por seu advogado signatário, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** essa Entidade, com fundamento no quanto passa a expor.

Como é de conhecimento público, esse Sindicato vem promovendo reiteradas manifestações em frente à Sede desta Instituição Financeira, utilizando-se de artifícios e expedientes que enxovalham a honra e a imagem do Banco do Brasil S.A. e de sua administração.

2. O ataque mais recente da espécie foi publicado, inclusive, na página desse Sindicato em 11.10.2012, servindo-se o Notificado de elementos como gaiola, chicotes, correntes e ameaças para ofender, atacar e ridicularizar o ora Notificante e seus administradores.

3. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, consagrou a ampla proteção à intimidade, à vida privada, e, sobretudo, à honra e à imagem das pessoas, inclusive assegurando a indenização por dano material ou moral causados em decorrência de violação a esses direitos fundamentais – preceito esse incorporado pelo artigo 186 do Código Civil, *‘verbis’*: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

4. Relativamente à proteção conferida às pessoas jurídicas, o legislador previu a salvaguarda contida no artigo 52 do Código Civil, a saber: “aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.”

5. De seu turno, o artigo 17 do sobredito código afirma taxativamente a proibição de se empregar o nome da pessoa em representações que a exponham ao desprezo público. Confirmamos:

“O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.”

6. O Código Penal, por fim, disciplina nos artigos 138 e seguintes os crimes de calúnia (imputação falsa de fato definido como crime), difamação (fato ofensivo à reputação) e injúria (ofensa à dignidade ou decoro), prescrevendo penas que vão de um mês a dois anos (detenção), e multa.

7. ANTE O EXPOSTO, e para os fins de Direito, fica essa Entidade Sindical **EXPRESSA E FORMALMENTE NOTIFICADA** para que

se abstenha de promover atos da espécie, por quaisquer meios que desabonem a reputação desta Instituição Financeira ou que ofendam a imagem e a honra de seus gestores, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, tanto civis quanto criminais, adequadas ao atendimento do direito aqui pleiteado, bem assim à reparação de eventual lesão de cunho material ou moral.

Brasília, DF, 19 de outubro de 2012.


Antônio Pedro da Silva Machado

Diretor Jurídico